



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE

CNPJ - 10.105.955/0001-67

DECRETO Nº 239 /2020

EMENTA: ESTABELECE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA COMO MEIO DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DE ENFRENTAMENTO E CONTIGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.

A **Prefeita Constitucional do Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominada SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art.23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos restritivos do Poder Executivo Estadual, em particular o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de Março de 2020, o Decreto Estadual nº 48.837, de 23 de Março de 2020, que estabelecem restrições a diversas atividades no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 223/2020, de 15 de Março de 2020, e 238/2020 de 17 de Abril de 2020, que estabelecem restrições e medidas a diversas atividades no Município de Arcoverde/PE, em virtude do COVID – 19;

DECRETA:

Art. 1º Passa a ser obrigatório o uso de máscaras para todos os munícipes e ou aqueles que transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, transporte coletivo, transporte individual, táxis, aplicativos e outros, para evitar a transmissão do Coronavírus – COVID – 19.

§1º Entende-se como máscaras a cobertura com tecidos que cubra a boca e o nariz de forma a conter partículas de saliva, evitando a transmissão do Coronavírus.

Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

§2º Esta obrigação passa a vigorar a partir do dia 22 de Abril de 2020, sendo que as sanções previstas neste Decreto serão aplicadas a partir do dia 23 de Abril de 2020.

Art. 2º As máscaras caseiras deverão ser de uso individual, não podendo ser compartilhada com ninguém, mesmo sendo pessoa da família, devendo ser utilizada da seguinte maneira:

- I – é recomendável que cada pessoa tenha pelo menos 03 (três) máscaras caseiras;
- II – utilizar sempre que sair de casa e levar uma reserva, assim como ter uma sacola plástica para guardar a máscara quando trocá-la;
- III – sempre manter o elástico ou tiras para amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca, de forma que a máscara proteja a boca e o nariz;
- IV – enquanto estiver utilizando a máscara, evitar tocá-la e ficar ajustando todo tempo;
- V – ao chegar em casa, somente retirar a máscara após higienizar as mãos com água e sabão;
- VI – fazer a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos, sendo que a proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água;
- VII – após o tempo de imersão realizar o enxágüe em água corrente e lavar com água e sabão;
- VIII – após a secagem da máscara caseira, utilizar ferro de passar roupa e acondicioná-la em saco plástico;
- IX – a máscara deve estar seca para sua utilização.

Art. 3º Em caso de descumprimento da determinação estabelecida neste decreto, o agente municipal poderá autuar o munícipe ou pessoa em flagrante para as sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive a tipificada no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arcoverde/PE, 22 de Abril de 2020.

Maria Madalena Santos de Britto

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita